

São Paulo, 24 de fevereiro de 2012.

À

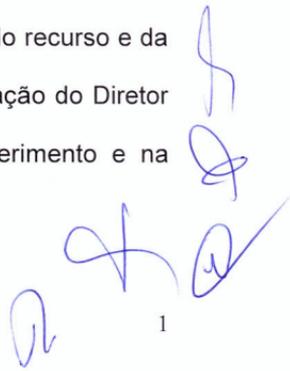
PREVIC

DIRETOR - SUPERINTENDENTE

JOSÉ MARIA RABELO

ADENDO AO RECURSO DA DECISÃO – BANESPREV – PLANO II

Antes da decisão dessa Previc sobre o Recurso por nós apresentado contestando o indeferimento da nossa Denúncia sobre o Serviço Passado do Plano II , do Banesprev, apresentamos UM TERCEIRO ADENDO ao referido recurso, como foi sugerido em nossa reunião de 14 de fevereiro, com essa superintendência, com o diretor de fiscalização, Manoel Lucena, técnicos, o deputado federal Ricardo Berzoini, a presidenta da Anapar, Claudia Ricaldoni e os conselheiros do Banesprev, Paulo Salvador e Rita Berlofa, signatários deste adendo, do recurso e da denúncia. Como da forma anterior, nos referimos à afirmação do Diretor de Fiscalização, Manoel Lucena, apresentada no indeferimento e na reunião supra.



**Método Agregado**

Quanto à justificativa da adoção do método atuarial agregado não comporta a segregação do "tempo passado", uma vez que o custo do plano é calculado para todo o grupo de participantes, e os ganhos e perdas atuarias gerados neste método são refletidos no custo normal a cada ano.

Para defender a tese do método atuarial agregado foi apensado na defesa do Banesprev e do Patrocinador Banco Santander, parecer do escritório de atuária ETA, de 10/09/1999, conforme segue:

*"1 – Quando da implantação do Plano de Benefícios do Banesprev, em 28/01/87, foi instituída uma carência de 15 anos de tempo de vínculos de emprego com as Patrocinadoras, conseqüentemente **as primeiras aposentadorias dar-se-iam a partir de maio de 1990.** Desta forma, quando da implantação não havia nenhum "risco expirado", mas somente "benefícios a conceder", em tempo futuro.*

*2 – No regime de capitalização, imposto pela Legislação, **deve-se observar tão somente que no momento da aposentadoria a reserva necessária à manutenção do benefício iniciado deve estar totalmente constituída.***

*3 – O método atuarial utilizado e apresentado na Nota Técnica Atuarial encaminhada à Secretaria de Previdência Complementar*

*quando da implantação do BANESPREV, determina que todas as reservas serão constituídas a partir das contribuições futuras da entidade.*

*4 – O chamado “Tempo Passado” é característica do método atuarial conhecido como “crédito unitário”. Este método muito usado nos USA reflete numa obrigação contratual que não está contida em nossa legislação e no nosso regulamento, ou seja, conceder ao participante o direito ao montante da reserva de aposentadoria, na proporção do tempo de vínculo de emprego.*

*Neste método a cada ano a Patrocinadora compra, quita e dá ao participante uma fração do benefício, não sendo este o caso do BANESPREV”.*

O item nº.1, do referido parecer, não condiz com a realidade, tendo em vista que, muitos participantes já estavam no Patrocinador, quando o Plano I foi instituído. Admitidos em meados de 1975, muitos se aposentaram antes de maio de 1990, porem estranhamos que a PREVIC, não tenha questionado o BANESPREV, sobre a realidade da premissa utilizada.

O item nº.2, do referido parecer, chama mais ainda atenção, a falta de análise pormenorizada do diretor de fiscalização, pois vários participantes viraram assistidos, meses após a criação do Plano II, sem a devida constituição de reserva matemática para suportar o benefício

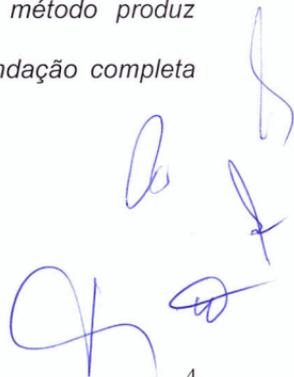
vitalício e a reversão em pensão, sendo um dos causadores da atual situação deficitária.

Quanto ao método agregado, trazido por Ricardo Pena:

*“A fundação agregada compõe o terceiro método dessa classe de financiamento e deriva seu nome do fato de não fazer cálculos em nível individual, dimensionando a contribuição e o fundo no nível coletivo e estabelecendo um prêmio médio por meio do valor presente dos benefícios de todos os participantes ativos dividido pelo valor presente dos salários futuros.*

*Pode-se pensar, em princípio, que as contribuições resultantes deveriam permanecer niveladas ano a ano para uma população inicialmente estável, desde que o mesmo princípio implique em ampliar no valor dos benefícios durante anos de vida futuros.*

***Essa suposição do método está correta se levada nem conta a entrada de novos participantes,*** estimando, assim, o valor presente dos benefícios futuros e calculando o valor presente de anos de vida dos participantes futuros. Esse método produz contribuições decrescentes e somente terá a fundação completa no tempo infinito”.



Considerando que:

- A taxa de custeio está fixa há alguns anos;
- Os primeiros aportes ocorreram em outubro de 1994;
- Que em dezembro deste mesmo ano houve a intervenção na patrocinadora pelo Banco Central, o que impossibilitou novos concursos, impedindo desta forma o ingresso de novos funcionários e, portanto novas adesões ao plano;

Concluimos que o Plano II tem graves problemas estruturais, pois o Plano nasceu fechado, sendo este fechamento oficializado em 2000 com a anuência da SPC (atual Previc).

Assim colocamos as questões:

- Como pode ser evocado o método agregado se o Plano II nasceu fechado?
- Qual foi a posição da fiscalização nesses momentos e mesmo quando ressalvamos o problema em Atas dos Conselhos Fiscal, de Administração e Diretoria, Assembléias, balanços e prestação de contas, sem que qualquer providência tivesse sido tomada por essa autarquia, entidade e patrocinadora?

Reiterando o nosso adendo ao recurso de 17/02/2012, este é o momento adequado para a Previc corrigir erros anteriores, do Banesprev, da

Patrocinadora e da Fiscalização, pois, se rejeitar nosso recurso, estará corroborando com o Banco Santander, em prejuízo de quase 11 mil famílias, aposentados e da ativa. Faça valer o lema atual da Previc de PROTEÇÃO PARA O TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA!

C/C para as Diretorias: Análise Técnica; Fiscalização; Administrativa; Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos.



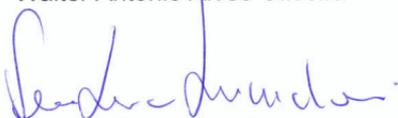
Paulo Roberto Salvador



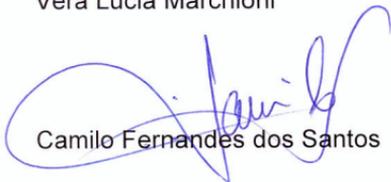
Rita de Cássia Berlofa



Walter Antonio Alves Oliveira



Vera Lúcia Marchioni



Camilo Fernandes dos Santos



Maria Rosani G. Hashizumi



José Reinaldo Martins